



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 883/2013

Autoriza aquisição de materiais para construção, bem como a sua doação à Associação Central da Saúde Alternativa do Espírito Santo – ACESA/ES, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a aquisição de materiais para construção, observada a Lei nº 8 666/1993, no valor de até R\$ 30 853,94 (trinta mil e oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos), bem como a sua doação a Associação Central da Saúde Alternativa do Espírito Santo – ACESA/ES, devidamente inscrita no CNPJ nº 04 385 754/0001-68, com sede na Rua Marechal Dutra, nº 43, Centro, São Gabriel da Palha, CEP 29 780-000, que será repassado para o Grupo de Saúde Natural, localizado na Rua Martim Lutero, s/nº, Centro, Município de Vila Pavão/ES

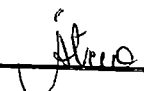
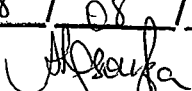
Parágrafo Único – Para o recebimento da doação dos materiais de construção, a Associação Central da Saúde Alternativa do Espírito Santo – ACESA/ES deverá comprovar sua regularidade fiscal, mediante a apresentação das certidões negativas correspondentes

Art 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei

Art 3º A Associação Central da Saúde Alternativa do Espírito Santo – ACESA/ES deverá prestar contas, bem como demonstrar de forma detalhada a execução da obra

Publicado

em 08 / 08 / 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 4º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, especialmente a Lei Municipal nº 825/2012

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2013

ERALDINO JANN TESCH

Prefeito Municipal